



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 155/2023 - Poder Executivo - Estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	26/01/2024
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que procedi nesta data, a conferência da Lei nº 4.218, de 11 de dezembro de 2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 146/2023, de 05 de dezembro de 2023.

Hortolândia, 26 de janeiro de 2024.

Luciane da Silva Faria
Auxiliar de Serviços Administrativos



PODER EXECUTIVO

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 4.217, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a denominação do espaço de cultura e artes Armazém das Artes, nos termos da Lei nº 2.863/2013.
(Autoria: Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O espaço de cultura e artes Armazém das Artes passa a ser denominado **Armazém das Artes “SALVADOR GOMES DE BARROS”**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

RÉGIS ATHANAZIO BUENO
Secretário Municipal de Cultura

LEI Nº 4.218, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, de implantação de galerias técnicas e de compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei tem por objetivo:

I - o compartilhamento de infraestrutura de redes de telecomunicações, e

II - a uniformização dos procedimentos de autorização para execução de obras.

Art. 2º Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos, para a execução de obras referentes a dutos subterrâneos, os seguintes procedimentos:

I - a execução de obras para a implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de aprovação de projetos de obras a partir das premissas técnicas ditadas pela legislação que disciplina obras e serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal;

II - as estruturas deverão ser executadas preferencialmente nas calçadas (passeio público);

III - o projeto e a respectiva implantação deverá obrigatoriamente conter capacidade excedente de até o limite de 100% da infraestrutura a ser utilizada pela empresa que irá operar a rede subterrânea;

IV - executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária, conforme especificações técnicas e no prazo estabelecido pela Municipalidade;

V - a empresa privada operadora da rede subterrânea responsabilizar-se-á, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.

Art. 3º O excedente de cada implantação será objeto de compartilhamento com o Poder Público local, sem qualquer custo e/ou condições, devendo ser de material Pead parede lisa, podendo ser a caixa de passagem compartilhada, ou a critério da executante separada, desde que com metragens igual ou superior a 50 cm x 50 cm x 50 cm.

Art. 4º A empresa privada operadora da rede subterrânea não poderá realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação da Municipalidade.

Art. 5º A manutenção do piso refeito será de responsabilidade da empresa privada operadora da rede subterrânea pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de recomposição do pavimento.

Art. 6º Os procedimentos para a execução de obras, previstos no art. 2º desta Lei, visam o interesse público e devem ser observados de forma a não prejudicar o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico da Municipalidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PRATAVIERA JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

LEI Nº 4.219, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa “Hortolândia Solidária” no Município.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, observados os objetivos do art. 2º da Lei nº 3.854, de 11 de agosto de 2021, o Programa “Hortolândia Solidária”, que será implementado, desenvolvido e coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade do Município, com apoio das demais Secretarias e órgãos públicos municipais.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º desta Lei, consiste na arrecadação pelo Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade, em locais amplamente divulgados, de doações espontâneas da população, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades e demais interessados, de alimentos, agasalhos, cobertores, roupas, calçados, brinquedos e outros itens, a serem distribuídos às pessoas e famílias carentes do Município.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA HORTOLÂNDIA SOLIDÁRIA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º O Programa “Hortolândia Solidária” será composto pelas seguintes ações sociais:

- I** - campanha de doação de alimentos;
- II** - campanha do agasalho;
- III** - campanha de doação de brinquedos;
- IV** - campanha “Uma Mão na Roda e outra no Coração”;
- V** - campanha “Bazar Beneficente”;
- VI** - campanha “Natal Solidário”;
- VII** - cursos de capacitação;
- VIII** - programa “Cuidar”, instituído pela Lei nº 3.955, de 06 de abril de 2022;
- IX** - programa “Juntas no Ciclo”, instituído pela Lei nº 3.938, de 14 de março de 2023;
- X** - programa “Farmácia Solidária”, instituído pela Lei nº 4.144, de 12 de junho de 2023, e
- XI** - demais ações e projetos sociais.

Parágrafo único. Os cursos de capacitação, previsto no inciso VII do caput deste artigo, serão regulamentados através de Decreto Municipal.

Seção II Dos Requisitos

Art. 4º Será beneficiária do Programa “Hortolândia Solidária”, toda pessoa ou família que preencher os seguintes requisitos:

- I** - residir no Município de Hortolândia;
- II** - se encontrar em situação de pobreza ou vulnerabilidade social, ou em situação de urgência/emergência;

Parágrafo único. A situação de pobreza ou vulnerabilidade social será atestada pela assistente social do Fundo Social de Solidariedade ou, na ausência desta, pela Direção do Fundo Social.

Seção III Das Campanhas do Programa “Hortolândia Solidária”

Subseção I Da Campanha de Doação de Alimentos